

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

#### CONTRATO 064/2022

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2022 - EDITAL N° 073/2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 182.250,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual n° 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 56.891.385/0001-89, neste ato legalmente representada pelo Sr. JOÃO CARLOS BASSO, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contêm nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor do Contrato o Sr. Adilson Aparecido Galbiatti, Diretor de Administração, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67°, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: JOÃO CARLOS BASSO

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Publicidade em Jornal de Circulação Municipal, com tiragem Semanal, Serviços de Assessoria de publicações em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União, ambos para publicação dos atos oficiais do Município, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 043/2022 - Processo Licitatório nº 105/2022, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	V. Unitário	V. Total



#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

	Valor Total 182.250,00					
3	300	Cm x coluna	Publicação em Jornal de Circulação FEDERAL.	70,00	21.000,00	
2	750	Cm x coluna	Publicação em Jornal de Grande Circulação ESTADUAL, com distribuição mínima de 20 mil exemplares diários, devidamente comprovados por meio idôneo.	35,00	26.250,00	
1	27.000	Cm x coluna	Publicação em Jornal de Circulação MUNICIPAL, com tiragem semanal que circule exemplares na cidade de Tabatinga.	5,00	135.000,00	
1	i i			l Acessorios ii	I	

- 1.2 Publicação de atos oficiais do Município, em jornal de circulação LOCAL, no mínimo, semanal, com comprovação de distribuição no território de Tabatinga/SP.
- 1.2.1 O tamanho dos tipos de impressão será "TIMES NEW ROMAN 10" e outros tamanhos quando for indicado pela repartição encarregada do material a ser impresso, em jornal tipo padrão de largura, contendo 06 (seis) colunas.
- 1.2.2 A utilização dos serviços de publicação pelo Município será de no máximo 27.000 (vinte e sete mil) centímetros de coluna, ou pelo prazo de 12 (doze) meses, caso não ocorra à utilização total do objeto.
- 1.3 Publicação de atos oficiais do Município, em Jornal de Grande Circulação, Estadual, tiragem diária, com distribuição de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) exemplares diários.
- 1.3.1 O tamanho da publicação poderá variar, de acordo com seu teor, mas não deverá ser superior ou inferior a 02 Colunas, sendo que no caso de publicações múltiplas, deverá ser observada a melhor disposição, visando a Economicidade.
- 1.4 Publicação de atos oficiais do Município, em Jornal de Circulação Federal (Diário Oficial da União), num total de 01 Coluna X 300 cm.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 2.1 Os materiais a serem publicados deverão ser enviados à CONTRATADA através de correio eletrônico (e-mail) até o dia imediatamente anterior ao da efetiva publicação, até as 16h00min, quando a CONTRATADA deverá entrar em contato para atestar o recebimento, bem como sanar possíveis dúvidas.
- 2.2 O licitante vencedor se obriga a efetivar as publicações dentro da mesma semana em que ocorrer a requisição, para o item 01, e no dia seguinte para os itens 02 e 03, sendo que esta deverá ser elaborada, no mínimo, até às 16h00min do dia anterior a tiragem da edição.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO



#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- 3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 182.250,00 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).
- 3.2 O pagamento se dará em até 28 (vinte e oito) dias contados a partir da realização dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal. a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

Natureza da Despesa: CE 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica);

Fonte de Recurso: Próprio (01).

Unidade Orçamentária	Funcional Programática					
02 02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL	04 122 0101 2104 0000 PUBLICIDADE OFICIAL E					
02 02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL	TRANSPARÊNCIA					

### CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

- 5.1 Este contrato terá vigência pelo prazo de **12 (Doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou seja, até o dia **11 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Legislação Vigente.
- 5.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços poderão ser reajustados a cada 12 meses, de acordo com a legislação em vigor, mediante termo aditivo e índice divulgado pelo órgão competente.
- 5.2.1 Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste.
- 5.2.2 Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Durante a execução de cada Contrato, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:



# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- 6.1.1 Nos casos de compras e serviços:
- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;
- b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.
- 6.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:
- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.
- 6.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 6.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.
- 6.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sancões:
- I. impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;
- II. declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.
- 6.6 Para efeito do previsto no artigo 7°, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecias:
- I. impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;



### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

- II. impedimento de contratar por 02 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;
- III. impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.
- 6.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.
- 6.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP:
- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo Contrato;
- b) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;
- acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- d) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- e) aplicar as sanções administrativas contratuais;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, as entregas do objeto que a empresa vencedora realizar fora das especificações do Edital.

#### 7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- a) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, objetos deste Certame;
- b) Proceder à realização dos serviços nos locais e em conformidade com o Anexo I do Presente Edital, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta;
- c) Efetivar as publicações, dentro da mesma semana, para as publicações cuja tiragem seja semanal; e, no dia seguinte para as Publicações cuja tiragem seja diária, sendo que esta deverá ser elaborada, no mínimo, até às 16h00min (Dezesseis horas) do dia anterior ao da Publicação ou da tiragem da edição;
- d) O envio do material a ser publicado, será feito através de correio eletrônico (e-mail) e, após ser recebido, a CONTRATADA deverá entrar em contato por telefone para sanar possíveis falhas e também para atestar seu



# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

recebimento, este envio não deverá exceder ao horário estabelecido no item anterior;

- e) Os exemplares, contendo as publicações já efetuadas, deverão ser encaminhados a este órgão licitante aos cuidados do setor de Licitações, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da efetiva publicação.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- i) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- j) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP;
- k) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP; Responder civil, criminal e administrativamente, pelos prejuízos que, em razão da execução do contrato, causar à Contratante ou a terceiros em geral.

### CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 8.1 Com relação ao item 01, os jornais, contendo as publicações, deverão ser distribuídos em pontos de vendas no Município de Tabatinga/SP, além da distribuição entre possíveis assinantes e, ainda, dos exemplares que deverão ser destinados à Prefeitura Municipal, para comprovação das publicações requisitadas.
- 8.2 Com relação aos Itens 02 e 03 deverão ser encaminhados exemplares, quando solicitados, à CONTRATANTE para fins processuais.
- 8.3 Quando não for possível o envio dos exemplares em meio físico (Correios), a CONTRATADA deverá encaminhá-los através de correio eletrônico (e-mail) ao seguinte endereço licitacao@tabatinga.sp.gov.br.

### CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

- 9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão n° 043/2022 Processo Licitatório n° 105/2022 Edital n° 073/2022, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.



# DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia e Acessórios Infantis

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP Eduardo Ponquio Martinez CONTRATANTE APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA EPP João Carlos Basso CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa RG.

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça RG.